

PORTARIA Nº. 10/2010

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos minerários de que tratam as Resoluções CONAMA 009/90 e 010/90.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA Nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA Nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na política nacional do meio ambiente.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelas resoluções CONAMA 009/90 e 010/90, em especial a instituição do Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e informações, bem como de atualizar e regularizar situações processuais, necessárias ao licenciamento ambiental das atividades de lavra e/ou beneficiamento de bens minerais.

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONAMA 369/06, em relação a atividades minerárias em Áreas de Preservação Permanente.

CONSIDERANDO as normas e a legislação estadual pertinentes, sobretudo a Lei Nº 8.544/78 e o Decreto Estadual 1.745/79, que dispõem sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos e requisitos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de exploração mineral de que tratam as Resoluções CONAMA nº 009/90 e 010/90.

Parágrafo Único - Os empreendimentos acima compreendidos que por sua natureza, porte, localização e outras peculiaridades, a critério da SEMARH, forem dispensados da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ficam obrigados a substituí-lo pelo Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle de Ambiental - PCA, a ser elaborado conforme as informações mínimas contidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - A SEMARH, no exercício de sua competência de controle expedirá as seguintes licenças:

I. **Licença Prévia (LP)** – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, sendo obrigatório para instrução do procedimento desta fase, os seguintes documentos:

- a. Requerimento padronizado, disponível no sítio da SEMARH na internet ou no balcão de atendimento do órgão.
- b. Em se tratando de pessoa física, cópia autenticada da CI e CPF ou, tratando-se de pessoa jurídica, cópia autenticada do Contrato Social e do CNPJ;
- c. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d. Publicações (Originais), conforme Resolução CONAMA 006/86;
- e. Certidão de Uso do Solo ou Licença específica expedida pela autoridade administrativa competente do(s) município (s) onde se desenvolverá a atividade;
- f. RCA (Relatório de Controle Ambiental).

II. **Licença de Instalação (LI)** – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, sendo obrigatório para instrução do procedimento desta fase, os seguintes documentos:

- a. Requerimento padronizado, disponível no sítio da SEMARH na internet ou no balcão de atendimento do órgão;
- b. Em se tratando de pessoa física, cópia da CI e CPF ou, tratando-se de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social e do CNPJ;
- c. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d. Publicações (Originais), conforme Resolução CONAMA 006/86;
- e. Certidão de Registro do Imóvel (inteiro teor), referente a toda a área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal. Caso a propriedade não possua Reserva Legal averbada ou necessite relocá-la, deverá ser apresentada declaração do empreendedor e/ou responsável técnico de que área do empreendimento mineral não interfere em reserva local. Caso haja interferência, apresentar documento de comprovação de relocação da reserva legal em área próxima do empreendimento ou distante da mesma, mas dentro da mesma micro região;
- f. Certidão de Uso do Solo ou Licença específica expedida pela autoridade administrativa competente do(s) município(s) onde se desenvolverá a atividade;

- g. Certidão da Concessionária de Abastecimento Público do Município ou da Prefeitura Municipal, declarando se o manancial é ou não de abastecimento público, para atividades que envolvam diretamente o manancial. Para as demais, deverá ser apresentada a Declaração do tipo de abastecimento de água e coleta de esgoto do Empreendimento;
- h. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo Empreendedor;
- i. Mapa de detalhe conforme Anexo II desta Portaria.
- j. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos Mapas e estudos ambientais (RCA/PCA).
- k. Croqui de acesso ao local do empreendimento, quando situado em zona rural;
- l. Cópia do Requerimento para desmatamento, quando for o caso.
- m. Declaração de Regularidade da área, atualizada, do(s) processo(s) junto ao DNPM.

Parágrafo Primeiro - Para processos sob Regime de Licenciamento no DNPM, adicionalmente aos documentos listados no *caput* deste artigo, apresentar:

- a. Planta de situação e de detalhe, conforme memorial descritivo após analisado pelo DNPM e descrição da poligonal para cada processo DNPM incluso no licenciamento ambiental;

Parágrafo Segundo - Para processos visando o aproveitamento de recursos minerais com Guia de Utilização, adicionalmente aos documentos listados no *caput* deste artigo, apresentar:

- b. Planta de situação e de detalhe, conforme memorial descritivo atualizado junto ao DNPM e descrição da poligonal, para cada processo DNPM incluso no licenciamento ambiental;
- c. Declaração de Regularidade da área, do(s) processo(s) junto ao DNPM constando a solicitação da Guia de Utilização.

Parágrafo Terceiro - A exploração de minerais de emprego direto na construção civil, por órgãos da administração direta e autárquica do Estado e dos Municípios, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, poderá ser objeto de Registro de Extração no DNPM, nos termos do Decreto 3.358/2000. Neste caso específico, é dispensada a apresentação dos documentos relativos ao DNPM no requerimento inicial das licenças ambientais de instalação e funcionamento, junto a essa Secretaria. A cópia do Registro de Extração deverá ser protocolada ao processo de licenciamento ambiental, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de expedição pelo DNPM.

Parágrafo Quarto - Para Empreendimentos minerários cujas atividades se desenvolverão dentro de reservatórios de usinas hidrelétricas ou de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's), já implantados, deverão apresentar a anuência da empresa concessionária, constando as coordenadas do local do empreendimento;

Parágrafo Quinto - Para empreendimentos que contemplem mais de um processo junto ao DNPM, apresentar adicionalmente, planta de situação única, georreferenciada, na escala

1:50.000, constando a delimitação de todas as poligonais aprovadas no DNPM, devidamente identificadas e delimitação da área a ser licenciada.

Parágrafo sexto – A inclusão de novos processos DNPM na licença de funcionamento do empreendimento será permitida desde que as áreas sejam contíguas à área já licenciada, ou se estiverem no mesmo município, visando a constituição de Grupamento Mineiro. Nestes casos deverá ser atendido o § 1º desta Portaria.

III. Licença de Funcionamento (LF) – autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para o funcionamento, sendo obrigatório para instrução do procedimento desta fase, os seguintes documentos:

- a. Requerimento padronizado disponível no sítio da SEMARH na internet ou no balcão de atendimento do órgão.
- b. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- c. Publicações (Originais), conforme Resolução CONAMA 006/86;
- d. Certidão de Registro do Imóvel (inteiro teor), referente a toda a área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal. Caso a propriedade não possua Reserva Legal averbada ou necessite relocá-la, deverá ser apresentada declaração do empreendedor e/ou responsável técnico de que área do empreendimento mineral não interfere em reserva local. Caso haja interferência, apresentar documento de comprovação de relocação da reserva legal em área próxima do empreendimento ou distante da mesma, mas dentro da mesma micro região;
- e. Cópia autenticada da Portaria de Lavra, para os Empreendimentos sob este regime

Parágrafo sétimo - empreendimentos que contemplem mais de um processo junto ao DNPM, apresentar adicionalmente, planta de situação única, georreferenciada, na escala 1:50.000, constando a delimitação de todas as poligonais aprovadas no DNPM, com a identificação e delimitação da área a ser licenciada. Deverá ainda ser informada a situação ambiental atual das áreas relativas aos processos DNPM onde não haverá atividade no período de vigência da licença de funcionamento, incluindo relatório fotográfico.

IV- Renovação da licença de funcionamento deverá ser pleiteada mediante, os seguintes documentos:

- a. Requerimento padronizado, disponível no sítio da SEMARH na internet ou no balcão de atendimento do órgão,
- b. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

- f. Certidão de Uso do Solo ou Licença específica expedida pela autoridade administrativa competente do(s) município(s) atualizada onde se desenvolverá a atividade;
- g. Certidão da Concessionária de Abastecimento Público do Município ou da Prefeitura Municipal, declarando se o manancial é ou não de abastecimento público, para atividades que envolvam diretamente o manancial. Para as demais, deverá ser apresentada a Declaração do tipo de abastecimento de água e coleta de esgoto do Empreendimento;
- c. Publicações (Originais), conforme Resolução CONAMA 006/86;
- d. RCA – Relatório de Controle Ambiental das medidas efetivamente implantadas e aquelas que deverão ser implantadas durante o período de vigência da licença com respectivo cronograma
- e. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo Empreendedor;
- f. Atualização do mapa de detalhe georreferenciado conforme o Anexo II desta Portaria,
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao Mapa e RCA;
- h. Demais documentos constantes nos Art. 2º desta Portaria cujo prazo de validade estejam vencidos;
- i. Cópia autenticada do Registro de Licença para processos sob Regime de Registro de Licença junto ao DNPM;
- j. Declaração de Regularidade junto ao DNPM.

Parágrafo Oitavo - Para processos sob Regime de Autorização de Pesquisa junto ao DNPM, na fase de pesquisa com guia de utilização, apresentar adicionalmente:

- a. Declaração de Regularidade do DNPM constando a solicitação da renovação da Guia de Utilização;
- b. Cópia da Guia de Utilização anterior.

Art. 3º - As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art.4 - A renovação da licença de funcionamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMARH.

Art. 5º Para dragagem de areia em leito de rio, a drenagem envolvida deverá ter, no mínimo, as seguintes dimensões, tomadas no período de estiagem:

Largura da Calha do manancial: 4 metros;

Largura da Lâmina d água: 3 metros.

Art. 6º A exploração e comercialização de bem mineral para execução de represas, barragens e afins, deve ser objeto de licenciamento específico, nos termos desta Portaria, independente de outros licenciamentos.

Art. 7º A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, ao avaliar o Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), caso julgar necessário, poderá exigir a apresentação de reformulações, detalhamentos, projetos e informações complementares.

Art. 8º Os prazos de validade das licenças serão fixados em conformidade com os critérios estabelecidos pela Portaria 001/2009 que dispõe sobre os prazos das licenças ambientais no Estado de Goiás;

Art. 9º- O § 4º do artigo 3º da Portaria 001/2009, que dispõe sobre os prazos das licenças ambientais no Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....

§ 4º - Esta portaria não se aplica as fontes poluidoras abrangidas pelas Portarias 142/2008-SEMARH (avicultura); 084/2005 AGMA (posto de combustível); 085/2005 AGMA (irrigação); 007/2006 AGMA (suinocultura); 064/2006 AGMA (curtume) e por legislação específica.”

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário